

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA., temos a informar o que segue.

Questionamento 01 – Para fins de alinhamento definitivo quanto às responsabilidades contratuais, entendemos que todos os custos decorrentes de danos aos equipamentos causados por terceiros (como atos de vandalismo, imprudência, imperícia ou negligência), bem como por eventos naturais (alagamentos, vendavais, queda de árvores, granizo, entre outros), são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE. Cabe à CONTRATADA, nesses casos, apenas fornecer o levantamento técnico e financeiro necessário para a reparação ou substituição dos equipamentos danificados, a fim de garantir a continuidade da operação. Solicitamos, portanto, a confirmação expressa desse entendimento, considerando a necessidade de clareza e segurança na execução contratual. Nosso entendimento está correto?

R. Não. Conforme estabelece o item 5 do Termo de Referência, *no custo mensal deverão estar previstos além dos custos de locação, todos os demais custos diretos e indiretos, tais como mão de obra, veículos, combustíveis, impostos, substituição de peças e reposição de equipamentos em caso de impossibilidade de conserto e/ou furtos/depredações (...)*. Ressaltamos que o objeto da contratação é o serviço de locação de Painel de Mensagens Variáveis, e não a aquisição. Portanto, a propriedade do bem permanece sendo da empresa e, por isso, deverá prever o custo para eventual seguro do equipamento ou similar, e arcar com o custo integral para manutenção da prestação dos serviços.

Questionamento 02 – Considerando o compromisso do ente público em assegurar a contratação de uma empresa que entregue um produto de qualidade, em conformidade com os princípios e exigências do processo licitatório, entendemos que é necessário a exigência técnica mínima para que esta finalidade seja cumprida, diante disso, entendemos que além da documentação exigida no Termo de referência, será solicitado documentação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA conforme segue: “Certidão atualizada da pessoa jurídica da licitante, comprovando o registro ou a inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.” Está correto nosso entendimento?

R. A exigência de qualificação técnica encontra-se descrita no item 11 do Termo de Referência, não sendo exigida certidão atualizada, mas tão somente, comprovação do registro da empresa no CREA.

Questionamento 03 –Referente à Cláusula Sexta da minuta contratual, intitulada “6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DOS ADITAMENTOS”, solicitamos esclarecimento quanto ao limite máximo de prorrogação contratual. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, entendemos que a prorrogação poderá ocorrer, a depender do interesse entre as partes, por até 10 (dez) anos. Está correto o nosso entendimento?

R. Considerando que a CETURB/ES é uma empresa pública e rege-se pela Lei nº 13.303/2016, possui regulamento interno próprio de licitações e contratos, que pode ser acessado no link <https://ceturb.es.gov.br/Media/ceturb/Legisla%C3%A7%C3%A3o/IN%20n%C2%BA%20001-2024%20-%20RILC.pdf>. O regulamento em questão segue as normas gerais de licitações previstas na Lei 14.133/2021.

Questionamento 04 – Na minuta contratual, Clausula Nona, consta a seguinte redação: “

p) Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA/ES, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da emissão da Ordem de Serviço, por Engenheiro Civil qualificado e quite com suas obrigações, com abrangência de todas os serviços correlatos objeto desta contratação, o prazo de execução, o local dos serviços e os dados do profissional e da empresa contratada, antes do início dos serviços;”

Entendemos tratar-se de mero equívoco de redação, visto que o profissional responsável deve ser um engenheiro civil ou Engenheiro Eletricista. Está correto o nosso entendimento?

R. Considerando as responsabilidades da Contratada de fornecer e instalar o PMV, e que a instalação do equipamento no pórtico da CETURB/ES é um serviço que envolve conhecimentos de engenharia civil, é estritamente necessário a ART emitida em nome do responsável técnico, que deverá ser um engenheiro civil. As questões de engenharia elétrica são parte do processo interno da empresa de produção e conexão do PMV, inerentes à própria atividade das empresas que

produzem o equipamento, não tendo relação com a atividade de instalação em campo.

Questionamento 05 – Nas especificações técnicas do Termo de Referência, Modelo 1 – PMV Fixo Grande Full RGB, descreve o que segue:

“Suportar ventos de até 150 km/h”

Entendemos que tal requisito está mais diretamente relacionado ao pórtico/estrutura de sustentação, uma vez que é essa a parte responsável por absorver a carga dos ventos e garantir a estabilidade do conjunto instalado. O painel eletrônico, por sua vez, deve atender a requisitos próprios de robustez, como resistência mecânica e índices de proteção (IP), mas não é ele, isoladamente, que assegura a resistência à velocidade do vento especificada.

Diante disso, questionamos: a exigência de suportar ventos de até 150 km/h deve ser aplicada especificamente ao pórtico/estrutura, mediante comprovação técnica e ART. Está correto nosso entendimento?

R. Não. Conforme bem ressaltado, não é qualquer das partes, isoladamente, que asseguram a resistência à velocidade do vento especificada. No entanto, a partir das especificações apresentadas no Termo de Referência por parte da CETURB/ES, que é compatível com as dimensões e peso do equipamento atualmente instalado no pórtico, podemos afirmar que o pórtico suportará ventos de até 150 km/h. No entanto, muito mais do que relacionado à própria estrutura do equipamento e do pórtico por si só, entendemos que o serviços prestado quanto à forma de fixação deste equipamento no pórtico é muito relevante para suportar a velocidade do vento, e essa fixação é de inteira responsabilidade da Contratada.

Questionamento 06 – No Termo de Referência, Notas Gerais, consta a seguinte redação:

“A contratada poderá solicitar as especificações dos pórticos junto à contratante.”

Considerando a necessidade de elaborar uma proposta adequada e que efetivamente atenda às demandas da contratante, solicitamos que, antes da abertura do certame, sejam disponibilizadas as seguintes informações acerca do pórtico a ser reutilizado:

7.1) Laudo técnico emitido por engenheiro responsável, informando a área de vento que o pórtico comporta.

R. Entendemos que essa responsabilidade não é da CETURB/ES. A área do pórtico, por si só, não estabelece a resistência do equipamento + pórtico ao vento. Por isso, considerando que é responsabilidade da Contratada realizar a instalação do equipamento e, por isso, ter conhecimento das condições e locais em que os serviços serão prestados e seus respectivos equipamentos instalados, a CETURB/ES se dispôs a realizar a visita técnica, bem como apresentar os documentos relacionados ao pórtico, para que as empresas interessadas procedam às suas respectivas avaliações.

7.2) Cópia de todos os documentos pertinentes ao pórtico, especialmente aqueles que tratem de suas especificações técnicas e estruturais.

R. Como concepção de projetos, os documentos estão sendo fornecidos em anexo. Para verificações mais específicas, recomendamos a visita técnica.

7.3) Qual foi a base de cálculo utilizado pelo Engenheiro para determinar a Área do Vento do Pórtico a ser reutilizado?

R. Idem à resposta 7.1.

Questionamento 07 – Considerando que o objeto da contratação do modelo 01 restringe-se à aquisição do painel, e que o pórtico existente será reutilizado, entendemos que todos os custos referentes à eventual readequação para instalação do novo Painel, reforço ou manutenção do pórtico serão de responsabilidade exclusiva da contratante. Da mesma forma, eventuais danos a terceiros que venham a ocorrer em razão de falhas estruturais do pórtico deverão ser assumidos pela contratante, uma vez que tal elemento não integra o objeto da presente contratação. Está correto nosso entendimento?

R. Inicialmente, esclarecemos não se tratar de aquisição, mas prestação de serviço. Quanto às necessidades de readequação, reforço ou manutenção para instalação dos equipamentos nos pórticos, voltamos a afirmar que uma vez respeitadas as dimensões e pesos estabelecidas no Termo de Referência, a estrutura atual do pórtico comportará o equipamento, uma vez que já existente semelhante no local. A instalação é de inteira responsabilidade da Contratada. A CETURB/ES apenas é responsável pela manutenção rotineira do pórtico, inclusive em caso de necessidade de reforço caso de desgaste natural.

Com relação aos danos eventualmente ocasionados à terceiros, informamos que as responsabilidades da Contratada se limitam ao serviço prestado no contrato. Assim, durante a instalação e manutenção dos equipamentos, ou mesmo o

desprendimento de qualquer peça do equipamento, que venha a ocasionar danos a terceiros, deverão ser suportadas pela própria Contratada.

Questionamento 08 – Com relação ao que menciona no Termo de Referência, no item Obrigações da contratada, informa o que segue: “ Normas a serem observadas:

- a) ABNT NBR 11003:2009 – Tintas/Determinação de Aderência. Parâmetro: grau máximo Gr 1 (X1/Y1);
- b) ABNT NBR 10443:2008 – Tintas e vernizes/Determinação da espessura da película seca sobre superfícies rugosas (equivalente ASTM D1186-01). Parâmetro: mínimo 50/60 micrômetros filme seco;
- c) ABNT NBR 8094:1983 – Material metálico revestido e não revestido/Corrosão por exposição à névoa salina – sem alteração mínimo 300 horas (ausência de corrosão FO e empolamento d0/t0);
- d) ABNT NBR 8095:1983 – Material metálico revestido e não revestido/Corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada – sem alteração mínimo 300 horas (ausência de corrosão FO e empolamento d0/t0);
- e) ABNT NBR ISO 4628-3:2015 – Tintas e vernizes - avaliação da degradação de revestimento - Designação da quantidade e tamanho dos defeitos e da intensidade de mudanças uniformes na aparência - parte 3: Grau de enferrujamento máximo Ri 1 - área com corrosão aflorante limitada a 0,05%;
- f) ABNT NBR 5841:2015 – Determinação do grau de empolamento de superfícies pintadas (equivalente ASTM D714-02). Parâmetro: grau d0 e t0 – isento de bolhas;
- g) ABNT NBR 8754:1985 – Corpos-de-prova revestidos e expostos a ambientes corrosivos/Migração Subcutânea (equivalente ASTM D1654-08). Parâmetro: migração subcutânea máxima de 1 mm;
- h) Normas de segurança do trabalho e demais normas necessárias à execução dos serviços. ”

Entendemos que o atendimento a tais normas deve ser devidamente comprovado no momento da Habilitação, mediante apresentação dos respectivos laudos técnicos, relatórios de ensaio ou certificações emitidos por laboratório acreditado, sob pena de desclassificação da licitante que não demonstrar conformidade. Isso porque a ausência de comprovação na fase de Habilitação pode inviabilizar a aferição da capacidade técnica da licitante em atender às especificações mínimas

exigidas, prejudicando a isonômia entre os concorrentes e comprometendo a segurança e a qualidade do objeto a ser contratado. Assim, solicitamos confirmar se o correto entendimento é de que tais laudos devem ser apresentados juntamente com a documentação de Habilitação.

R. As normas tratadas não são condição para habilitação no certame, mas apenas exigência estabelecida para a execução contratual. Incluir a referida exigência como habilitação técnica restringiria de forma imotivada a concorrência, o que não é a intenção desta contratação, que possibilita a participação, por exemplo, de empresas que fabricam ou que sublocam os equipamentos, e que poderão fornecer essa comprovação em oportunidade futura, se forem efetivamente vencedoras do certame.

Questionamento 09 – Em relação ao descritivo técnico, gostaríamos de confirmar se será exigida, no momento da apresentação da proposta ou dos documentos de habilitação, a entrega de documentação técnica referente aos equipamentos ofertados, tais como manuais, catálogos, fichas técnicas ou documentos similares. Entendemos que a apresentação desses materiais é essencial para que a equipe técnica da contratante possa avaliar, de forma clara e objetiva, se os equipamentos propostos atendem integralmente às especificações exigidas no edital e seus anexos. A disponibilização prévia dessa documentação contribui para uma análise técnica mais eficiente, evita dúvidas interpretativas e reduz a necessidade de diligências complementares durante o processo. Está correto o nosso entendimento?

R. No Termo de Referência foram estabelecidas as exigências mínimas do equipamento, necessárias à perfeita execução da operação da rodovia. Por isso, a apresentação de catálogos e manuais é opcional, já que não serão objeto de avaliação para fins de desclassificação das propostas. O objeto do contrato é a prestação de serviços de locação e manutenção, para viabilizar a comunicação com o usuário da rodovia, de acordo com os critérios estabelecidos para o equipamento e condições de habilitação previstas no instrumento convocatório.

Questionamento 10 – Com relação aos itens de entrega Única, questionamos o que segue:

10.1) Nosso entendimento está correto de que o faturamento do produto pode ser dividido por ítem, desde que todos os componentes estejam listados na mesma nota fiscal?

R. Não nos opomos a essa forma de faturamento, desde que o objeto do contrato esteja devidamente esclarecido.

10.2) - É correto entendermos que a nota fiscal para os valores dos serviços prestados, relativo prestação de serviços para instalação do produto licitado, pode ser faturada em uma nota fiscal separada daquela emitida para o produto?

R. Não. Considerando que o objeto do contrato é a prestação de serviços de locação e não a aquisição do equipamento, entendemos que essa forma de faturamento não está correta.

Questionamento 11 – Com relação ao item 03 “Especificações técnicas” – Modelo 3 – PMV Móvel, diz o que segue:

“Modelo 3 – PMV Móvel

Modelo a ser utilizado na Rodovia do Sol, devendo atender ou superar as seguintes especificações:

- O PMV deverá ser montado em veículo reboque, devidamente emplacado e licenciado, atendendo a todas as normas do CTB (Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503 de 23/09/1997 e suas alterações), para uso por veículo de passeio ou veículo leve;
- Deverá possuir sistema de ancoragem por meio de, no mínimo, 04 sapatas ou patas niveladoras, com no mínimo 05 cintas prendedoras de reboque, dispostas nas extremidades do chassi;
- O chassi deverá contar com compartimento interno, que deverá comportar todos os equipamentos acessórios para o correto funcionamento do PMV, com isolamento contra água e poeira, além de possuir tratamento antifurto;
- A matriz de LEDs do PMV deverá ser fixada ao chassi por meio de suporte de sustentação, permitindo que o quadro de LEDs seja rotacionado em 360°;
- Deverá possuir sistema de elevação/recolhimento do quadro de LEDs por meio de atuação hidráulica, permitindo extensão a uma altura de, no mínimo, 3m, medida do nível da via até o ponto mais alto do painel do PMV;
- O quadro de LEDs do PMV deverá ser dimensionado para suportar cargas de vento conforme norma ABNT NBR 6123:2013, além de cargas impostas por vibração e/ou torção oriundas do transporte do equipamento;

- Deverá manter-se em perfeito funcionamento independentemente da existência de vibrações geradas pelo tráfego de veículos, leves ou pesados, e em qualquer condição ambiental;
- Grau de proteção mínimo: IP65;
- Painel de LEDs monocromático;
- Dimensões mínimas da área visível: 1500mm x 1500mm;
- Dimensões máximas da área visível: 3500mm x 3500mm;
- Espaçamento entre pixels: 20 mm no máximo;
- Capacidade de exibir até 6 caracteres em até 3 linhas;
- Controle de luminosidade do painel, seja automático ou manual via software;
- Legibilidade mínima a 200m;
- Deverá possuir proteções elétricas contra sobrecargas, curtos-circuitos, sobretensões e corrente de fuga;
- Deverá ser capaz de funcionar sem qualquer ligação à rede elétrica;
- Entrada de alimentação externa com tensão de 110/220V;
- Painel solar para recarga das baterias;
- Banco de baterias com autonomia mínima de 10 dias sem recarga; na ausência de insolação, o painel deverá permanecer ativo por pelo menos 5 dias;
- Consulta remota do nível do banco de baterias;
- Entrada para carregador de baterias externo.”

Considerando a análise das especificações técnicas apresentadas, verificamos que o pixel pitch indicado em 20 mm corresponde, em regra, às características aplicáveis aos PMVs Fixos. Entretanto, o PMV Móvel, por sua natureza construtiva e finalidade operacional distinta, admite parâmetros diferenciados de resolução, sendo usualmente aceito no mercado o pixel pitch máximo de 70 mm, sem prejuízo da legibilidade e da efetividade da sinalização em rodovias. Diante disso, solicitamos confirmação se o entendimento correto para o PMV Móvel é a adoção do pixel pitch máximo de 70 mm, em substituição ao valor de 20 mm originalmente indicado. Está correto nosso entendimento?

R. Não. Deverão ser observadas as especificações apresentadas no Termo de Referência, que foram estabelecidas considerando a realidade do trecho operado pela CETURB/ES.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/09/2025 09:54:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VERÔNICA DALRIO GOMES (ASSISTENTE ADM E TÉCNICO - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-T8TJSR>